

Organização e Funcionamento da GNR







CFG 2014/2015







OBJETIVOS GERAIS

Conhecer a Organização geral da GNR no âmbito da sua Lei Orgânica (LOGNR): Estrutura Geral, Estrutura de Comando e Unidades

Conhecer as Unidades que existem:

- Unidades Territoriais, Especializadas, de Representação e de Intervenção e reserva
- Escola da Guarda







OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Caraterizar a Estrutura geral da Guarda;

Descrever a organização e articulação da Estrutura de comando;

Descrever a organização e articulação das Unidades da Guarda;

Descrever a organização e articulação da Escola como estabelecimento de ensino da Guarda







OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever a organização interna dos Comandos Territoriais e a sua articulação em subunidades operacionais;

Caraterizar as Unidades especializadas, de representação e de intervenção e reserva;

Caraterizar o estabelecimento de ensino da Guarda;





Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana - Lei n.º 63/07, de 06Nov













Estrutura geral, Art.º 20





A Guarda compreende:

- a) A estrutura de comando;
- b) As unidades;
- c) O estabelecimento de ensino.





Estrutura de comando, Art.º 21

- 1 A estrutura de comando compreende:
- a) O Comando da Guarda;
- b) Os órgãos superiores de comando e direção.
- 2 O Comando da Guarda compreende:
- a) O comandante-geral;
- b) O 2.° comandante-geral;
- c) O órgão de inspeção;
- d) Os órgãos de conselho;
- e) A Secretaria-Geral.





Estrutura de comando, Art.º 21

- 3 São órgãos superiores de comando e direcção:
- a) O Comando Operacional (CO);
- b) O Comando da Administração dos Recursos Internos (CARI);
- c) O Comando da Doutrina e Formação (CDF).





Unidades e estabelecimento de ensino, Art.º 22

- 1 Na Guarda existem as seguintes unidades:
- a) O Comando-Geral;
 - b) Territoriais, os comandos territoriais;
- c) Especializadas, a Unidade de Controlo Costeiro(UCC), a Unidade de Acção Fiscal (UAF) e a Unidade Nacional de Trânsito (UNT);
- d) De representação, a Unidade de Segurança e Honras de Estado (USHE);
- e) De intervenção e reserva, a Unidade de Intervenção (UI).





Unidades e estabelecimento de ensino, Art.º 22

2 — Podem ser constituídas unidades para atuar fora do território nacional, nos termos da lei.

3 — O estabelecimento de ensino da Guarda é a Escolada Guarda (EG).





Unidades territoriais, Comandos territoriais Art.º 37

1- O comando territorial é responsável pelo cumprimento da missão da Guarda na área de responsabilidade que lhe for atribuída, na dependência direta do comandante-geral.

2 - Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os comandos territoriais têm sede em Ponta Delgada e no Funchal e, sem prejuízo de outras missões que lhes seja especialmente cometidas,(...)





Unidades territoriais, Comandos territoriais Art.º 37

Cont:

2 - (...) prosseguem, na respetiva área de responsabilidade, as atribuições da Guarda no âmbito

da vigilância da costa e do mar territorial e da prevenção e investigação de infrações tributárias e aduaneiras, dependendo funcionalmente da Unidade de Controlo Costeiro e da Unidade de Acão Fiscal, relativamente às respetivas áreas de competência.





Unidades territoriais, Comandos territoriais Art.º 37

3 — Os comandos territoriais são comandados por um coronel ou tenente-coronel, coadjuvado por um 2.º comandante.

4 — Compete, em especial, aos comandantes de comando Territorial nas regiões autónomas articular com o Governo regional a atividade operacional nas matérias cuja tutela compete à região e cooperar com os órgãos da Região em matérias do âmbito das atribuições da Guarda.





Organização, Art.º 38

Os comandos territoriais articulam-se em comando, serviços e subunidades operacionais.





Subunidades, Art.º 39

- 1 As subunidades operacionais dos comandos territoriais são os destacamentos, que se articulam localmente em subdestacamentos ou postos.
- 2 O comando dos destacamentos e das suas subunidades é exercido por um comandante, coadjuvado por um adjunto.
- 3 O destacamento é comandado por major ou capitão o subdestacamento por oficial subalterno e o posto por sargento.





Unidades especializadas, de representação e de intervenção

Unidade de Controlo Costeiro, Art.º 40

1 - A UCC é a unidade especializada responsável pelo cumprimento da missão da Guarda em toda a extensão da costa e no mar territorial, com competências específicas de vigilância, patrulhamento e interceção terrestre ou marítima em toda a costa e mar territorial do continente e das Regiões Autónomas, (...)





Unidades especializadas, de representação e de intervenção

Unidade de Controlo Costeiro, Art.º 40

1 - (...) competindo-lhe, ainda, gerir e operar o Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo (SIVICC), distribuído ao longo da orla marítima.

2 - A UCC é constituída por destacamentos.





Unidades especializadas, de representação e de intervenção

Unidade de Controlo Costeiro, Art.º 40

3 - O comandante da UCC tem o posto de major-general ou, quando o nomeado for oficial da marinha, contra - almirante, e é coadjuvado por um 2.º comandante





Unidades especializadas, de representação e de intervenção

Unidade de Acão Fiscal, Art.º 41

- 1 A UAF é uma unidade especializada de âmbito nacional com competência específica de investigação para o cumprimento da missão tributária, fiscal e aduaneira cometida à Guarda.
- 2 A UAF articula-se em destacamentos de Acão fiscal e um destacamento de pesquisa de âmbito nacional
- 3 A UAF é comandada por um coronel, coadjuvado por um 2.º comandante.





Unidades especializadas, de representação e de intervenção

Unidade Nacional de Trânsito, Art.º 42

- 1 A UNT é a unidade especializada, no âmbito da fiscalização ordenamento e disciplina do trânsito, responsável pela uniformização de procedimentos e pela formação contínua dos agentes.
- 2 -Quando se justifique, a UNT pode realizar, direta e excecionalmente, ações especiais de fiscalização em qualquer parte do território nacional abrangida pela competência territorial da Guarda Nacional Republicana (...)





Unidades especializadas, de representação e de intervenção

Unidade Nacional de Trânsito, Art.º 42

2 – (...) sem prejuízo das competências das respectivas unidades territoriais.

3 - A UNT é comandada por um coronel, coadjuvado por um 2.º comandante e o seu dispositivo será definido por portaria.





Unidades especializadas, de representação e de intervenção

Unidade de Segurança e Honras de Estado, Art.º 43

- 1 A USHE é uma unidade de representação responsável pela proteção e segurança às instalações dos órgãos de soberania e de outras entidades que lhe sejam confiadas e pela prestação de honras de Estado.
- 2 A USHE articula-se em Esquadrão Presidencial, subunidade de honras de Estado e subunidade de segurança.





Unidades especializadas, de representação e de intervenção

Unidade de Segurança e Honras de Estado, Art.º 43

3 - Integram, ainda, a USHE a Charanga a Cavalo e a Banda da Guarda.

4 - A USHE é comandada por um major -general, coadjuvado por um 2.º comandante.





Unidades especializadas, de representação e de intervenção

Unidade de Intervenção, Art.º 44

1 - A UI é uma unidade da Guarda especialmente vocacionada para as missões de manutenção e restabelecimento da ordem pública, resolução e gestão de incidentes críticos, intervenção tática em situações de violência concertada e de elevada perigosidade, complexidade e risco, segurança de instalações sensíveis e de grandes eventos, inativação de explosivos, proteção e socorro e aprontamento e projeção de forças para missões internacionais.





Unidades especializadas, de representação e de intervenção

Unidade de Intervenção, Art.º 44

- 2 A UI articula-se em subunidades de ordem pública, de operações especiais, de proteção e socorro e de cinotécnica.
- 3 Integram, ainda, a UI o Centro de Inativação de Explosivos e Segurança em Subsolo (CIESS) e o Centro de Treino e Aprontamento de Forças para Missões Internacionais (CTAFMI).





Unidades especializadas, de representação e de intervenção

Unidade de Intervenção, Art.º 44

4 - Por despacho do ministro da tutela podem ser destacadas ou colocadas com carácter permanente, forças da UI na dependência orgânica dos comandos territoriais.

5 - A UI é comandada por um major-general, coadjuvado por um 2.º comandante.





Estabelecimento de ensino, Escola da Guarda, Art.º 45

Escola da Guarda, Art.º 45

- 1 A EG é uma unidade especialmente vocacionada para a formação moral, cultural, física, militar e técnico-
- -profissional dos militares da Guarda e ainda para a atualização, especialização e valorização dos seus conhecimentos.
- 2 A EG colabora, ainda, na formação de elementos de outras entidades, nacionais e estrangeiras.





Estabelecimento de ensino, Escola da Guarda, Art.º 45

Escola da Guarda, Art.º 45

- 3 A EG é comandada por um major-general, coadjuvado por um 2.º comandante.
- 4 O comandante da EG depende diretamente do comandante -geral.
- 5 A criação e extinção de centros de formação são aprovadas por portaria do ministro da tutela.



AVALIAÇÃO DA SESSÃO Nº 6





Assinale a seguinte afirmação com (V) ou (F) conforme a considere <u>verdadeira</u> ou <u>falsa</u>. Se considerar a afirmação verdadeira, justifique a sua opção, indicando pela seguinte ordem: alínea, número, artigo e diploma.



Afirmação: A UCC é constituída por destacamentos e Subdestacamentos.



Resposta: Falso

Justificação: n°2 do Art.º 40° da LOGNR



PRÓXIMA SESSÃO









- Disposições gerais:;



- Deveres e direitos:;